

008

PROPOSTA DE EMENDA À CONSTITUIÇÃO Nº /2025

Altera o art. 77 da Constituição do Estado de Roraima e dá outras providências.

A MESA DIRETORA DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE RORAIMA, nos termos do §3º, do art. 39 da Constituição Estadual, promulga a seguinte Emenda à Constituição do estado de Roraima:

Art. 1º Altera a redação da alínea a, inciso X, do artigo 77 da Constituição do Estado de Roraima, que passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 77. [...]

[...]

X -. processar e julgar originariamente;

a) nos crimes comuns, o Vice-Governador do Estado, os Secretários de Estado, o Comandante-Geral da Polícia Militar, o Comandante-Geral do Corpo de Bombeiros, os Juízes Estaduais, os membros do Ministério Público, os membros do Ministério Público de Contas e os Prefeitos Municipais, ressalvada a competência da Justiça Eleitoral; (NR)

Art. 2º Acrescenta o parágrafo único ao artigo 77 da Constituição Estadual de Roraima, que passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 77. [...]

Parágrafo único. Nas infrações penais comuns, a competência do Tribunal de Justiça processar e julgar originariamente o Vice-Governador, os Deputados Estaduais e os prefeitos municipais, alcança a fase de investigação, cuja instauração dependerá, obrigatoriamente, de decisão fundamentada. (NR)

[...]

Art. 3º Esta emenda à Constituição entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das sessões, 12 de agosto de 2025.


Deputados



JUSTIFICATIVA

A Constituição Federal e a Constituição do Estado são claras ao estabelecer as prerrogativas e as limitações do exercício parlamentar. Essas normas têm como principal objetivo proteger a independência e a autonomia do Poder Legislativo, garantindo seu funcionamento livre e eficaz dentro de um regime democrático.

Dentre essas garantias, destacam-se a imunidade e a inviolabilidade parlamentar, que asseguram aos deputados o direito de se expressarem livremente no exercício de seus mandatos, sem sofrerem perseguições políticas ou judiciais por suas opiniões e manifestações. Essa proteção não serve ao parlamentar em si, mas à sociedade, que precisa de representantes autônomos, críticos e comprometidos com o interesse público.

Nesse sentido, a proposta busca fortalecer a segurança jurídica sobre o tema, deixando claro que cabe, em primeiro lugar, à própria Assembleia Legislativa deliberar sobre seus membros quando se trata do exercício das funções parlamentares. É papel desta Casa proteger a legitimidade do Parlamento, assegurando que sua atuação não seja cerceada por pressões externas ou decisões unilaterais de outros Poderes.

Portanto, a presente proposta visa incluir no texto constitucional mecanismos mais claros de proteção ao exercício parlamentar, reforçando o papel desta Casa como guardião do Estado Democrático de Direito e da autonomia do Poder Legislativo.